Município de
Lacerdópolis

TERMO DE FOMENTO 002/2022

JUSTIFICATIVA DO ATO

A ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS SURDOS (APAS), entidade civil sem fins lucrativos, fundada em 03 de agosto de 2019, inscrita no CNPJ sob o nº 75.439.653/0001-70, com sede a Rua Osvaldo Mello, nº 43, centro, Joaçaba, representada neste ato pelo sua Presidente Sra. Maria Carmosina E. R. Rothbarth, brasileira, residente a Rua Roberto Trompowisky, 390, apto 601, centro, Joaçaba/SC, inscrita no CPF sob nº 716.585.059-72, e RG 898.975-3 SSP/SC, doravante denominada simplesmente APAS.

De acordo com o Projeto Político Pedagógico, o CAESP/APAS trabalha para atender as
particularidades que vem ao encontro das necessidades dos educandos em função de sua condição. A primeira delas é a língua, enquanto na APAS se trabalha LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) os educandos enfrentam dificuldade em comunicar-se na própria família, nas escolas do ensino regular e na comunidade em geral o que dificulta a integração entre surdos e ouvintes, impossibilitando a igualdade de condições na sociedade. Uma Segunda observação se refere ao fato de que a maioria das famílias não dá continuidade ao trabalho realizado na instituição, para atender as necessidades educacionais e sociais dos usuários.

Temos o objetivo de fortalecer as identidades linguísticas ao propiciar novos aprendizados aos estudantes surdos a partir da aquisição da Libras como primeira língua e do aprendizado português escrito como segunda língua, construindo práticas de ensino/aprendizagem que oportunizem os estudantes surdos a transitar com liberdade por culturas e línguas em contato, alcançando, verdadeiramente, a inclusão de direito.

De acordo com a Lei Municipal nº 2131, de 26 de março de 2018, autoriza a efetuar despesas de até R$ 6.000,00 (seis mil reais) com a ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS SURDOS (APAS).

Considerando inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria conforme Art. 31, caput e inciso II da Lei 13.019/2014 deve-se justificar o ato e admitir a impugnação no prazo de 05 (cinco) dias a contar da sua publicação conforme Art. 32 da referida Lei.

Município de
Lacerdópolis

Lacerdópolis/SC, 19 de janeiro 2022.

SÉRGIO LUIZ CALEGARI
Prefeito de Lacerdópolis
Município de Lacerdópolis/SC

Município de
Lacerdópolis

TERMO DE FOMENTO Nº 002/2022 DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

Termo de Fomento firmado entre o município de Lacerdópolis/SC, e a Associação de Pais e Amigos dos Surdos - APAS, de Joacaba/SC, autorizado pelo DECRETO N. 53 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

O MUNICIPIO DE LACERDÓPOLIS, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.471/0001-24, com sede administrativa à Rua 31 de Março, nº 1050, Centro, Lacerdópolis, Estado de Santa Catarina, representado por seu prefeito Municipal Sérgio Luiz Calegari, inscrito no CPF596.847.989-20 , RG11/R1.874.490 , residente e domiciliado à Rua Vereador Euclides D´Agostini S/N, Centro, nesta cidade de Lacerdópolis (SC), doravante denominado simplesmente **MUNICIPIO** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS** (APAS), entidade civil sem fins lucrativos, fundada em 03 de agosto de 2019, inscrita no CNPJ sob o nº 75.439.653/0001-70, com sede a Rua Osvaldo Mello, nº 43, bairro, Centro, nesta cidade, representada neste ato por sua Presidente Maria Carmosina E. R. Rothbarth, inscrita no CPF sob nº 716.858.059-72, doravante denominada simplesmente **APAS**, devidamente autorizados pela Lei Municipal 2.131 de 26 de março de 2018, com fundamento no Art. 30, inciso VI; Art. 31, caput e inciso II, e Art. 32, caput, todos da Lei 13.019/2014 e alterações posteriores, tem entre si, firme e acertado, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Manutenção de ações a serem empregadas no tratamento especializado nas áreas de deficiência auditiva, especialmente a prestação de serviços educacionais, de Fonoaudiologia e de Linguagem de sinais (Libras), de audiometria e teste da orelhinha, residentes no Município de Lacerdópolis, que frequentam todos os seus níveis de aprendizado, em suas dependências, proporcionando aos mesmos, atendimento conforme as suas necessidades.

Cláusula Segunda – DA GESTÃO

Este Termo terá como gestor da PROPONENTE a Sra. Maria Carmosina E. R. Rothbarth portadora do CPF nº716.585.059-72, a qual se responsabiliza, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, e a CONCEDENTE nomeia a Secretária Municipal da

Educação, Sra. Gisele D.Dall´Orsoletta, portadora da RG nº 2.636.590 e do CPF nº 016.596.759-52, conforme portaria nº 053 de 12 de janeiro de 2021.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

a) Fornecer recursos para a execução deste objeto;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;

d) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de trabalho em conta bancária especifica indicada pela Proponente;

e) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

f) Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Capinzal;

g) Publicar o extrato deste instrumento por meio eletrônico (DOM) ou em jornal de circulação no território municipal;

h) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;

i) Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de responsabilidade Fiscal.

3.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;

b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

c) Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;

d) Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

e) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração municipal pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da aprovação da prestação de contas integral pela CONCEDENTE, os documentos originais que compõem a prestação de contas,

g) Identificar o número do instrumento da parceria e órgão repassador no corpo dos documentos da despesa e em seguida extrair cópia para anexar a prestação de contas a ser entregue no prazo à concedente, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do Objeto;

h) Divulgar esta parceira em seu sitio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data de assinatura, identificação do instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a lei Federal nº 12.527/2011;

i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;

j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso; atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de trabalho anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

m) Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovando por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente á regularidade dos valores pagos;

n) Aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE e os correspondentes á sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

o) Comprovar a existência de conta bancária especifica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;

p) Não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas com condição para a execução do presente objeto;

q) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados no objeto do plano de trabalho;

r) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

s) Comprovar mensalmente através de Efetividade e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas e quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;

t) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;

u) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas do exercício anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

v) Comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pelo PROPONENTE, assim como alterações em seu Estatuto;

Cláusula Quarta – REGIME JURIDICO DO PESSOAL

4.1 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídica/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

Clausula Quinta – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 – Para a Execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, no presente exercício, a Concedente transferirá a PROPONENTE, de acordo com o plano de trabalho, em até 12 (doze) parcelas mensais até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, totalizando o valor de R$ 6.050,00 (seis mil e cinquenta reais) para o exercício de 2022.

5.2- As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

Cláusula Sexta – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 – Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, na agência nº 0137-6, do Banco 001 Banco do Brasil, na Conta Corrente nº 97.817-5 e aplicado no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

6.2 – Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a) em fundo de aplicação financeira ou caderneta de poupança, ou operação de mercado aberto lastrado em título da dívida pública.

6.3 – Os pagamentos deverão ser efetuados por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), nos pagamentos realizados a pessoas físicas e/ou jurídicas, inclusive dos empregados. Excepcionalmente, poderá ser utilizada a emissão de cheque nominal a pessoas físicas e/ou jurídicas.

6.4 – Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2, poderão ser utilizados pela PROPONENTE desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.5 – A PROPONENTE deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.6 – A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a PROPONENTE a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

Cláusula Sétima – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) Inexecução do objeto;

b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;

c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

d) Não apresentação dos documentos previstos neste Termo de Fomento.

Parágrafo único: compromete-se, ainda a PROPONENTE, a recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

Cláusula Oitava - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – Prestar contas de acordo com os critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do

alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes, sendo prestada no prazo de 30 (trinta) dias para liberação da próxima parcela.

8.2 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da aprovação da prestação de contas integral, a PROPONENTE se compromete a manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Clausula Nona – DA VIGÊNCIA

Este instrumento vigerá a contar de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

Cláusula Décima – DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido a PROPONENTE:

a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congênere ou não;

b) Integrar dirigentes que também sejam agentes político do governo concedente;

c) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;

d) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;

e) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;

f) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

g) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias que não haja comprovante;

h) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

i) Deixar de aplicar e ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;

j) Realizar despesas com:

a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;

b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

c) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;

d) Pagamento de despesas bancárias.

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO E DA DENUNCIA

11.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

11.2 – Constitui motivo para rescisão do Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatado pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

Cláusula Décima Segunda – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificações no Plano de trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de trabalho com previa apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

Cláusula Décima Terceira – DA PUBLICAÇÃO

O Extrato do presente Termo de Fomento será publicado no Diário Oficial dos Munícipios (DOM), meio eletrônico da CONCEDENTE e da PROPONENTE.

Cláusula Décima Quarta – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes deste Termo de Fomento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGAO 06-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES UNIDADE 02-SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL Proj/At. 12.367.1007.2.074 ASSISTÊNCIA FINANC.A ENTIDADES EDUC.ESPECIAL Modalidade 3.3.50.00.00.00.00.00 – Transf.a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (87) Recurso 0001-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação

Cláusula Décima Quinta - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, Estado de Santa Catarina, para dirimir qualquer controvérsia que se fundar neste instrumento que não puder ser solucionada pelas partes signatárias.

Cláusula Décima Sexta – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justas e avençadas, firma-se o presente Termo de Fomento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais que a tudo participam.

Município de
Lacerdópolis

Lacerdópolis/SC, em 19 de janeiro de 2022.

Município de Lacerdópolis/SC
Prefeito
Sérgio Luiz Calegari

Associação de Pais e Amigos dos Surdos
Presidente

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Secretária
Gisele D. Dall'Orsoletta

Testemunhas:

Nome: Marisa Amaral Neto Silva

CPF nº 590.407.269-49

Nome: Tatiane Lorenzet

CPF nº 059.716.269-73